



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, um por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 58/2001:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), em Washington — Estados Unidos da América, no dia 21 de Setembro de 2001, no montante de SDR 127,400,000 destinado ao financiamento do Projecto de Gestão e Manutenção de Estradas e Pontes.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 178/2001:

Cria a Repartição das Regras de Origem subordinada ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos, da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministérios da Justiça e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 179/2001:

Extingue a Delegação dos Registos de Bilene e cria a Conservatória dos Registos e Notariado de 2.ª classe de Bilene.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 58/2001

de 4 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) e, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), em

Washington — Estados Unidos da América, no dia 21 de Setembro de 2001, no montante de SDR 127,400,000 destinado ao financiamento do Projecto de Gestão e Manutenção de Estradas e Pontes.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 178/2001

de 5 de Dezembro

Ao longo dos últimos anos as relações comerciais entre os países têm se estreitado cada vez mais, caracterizando-se pela concessão de facilidades na exportação e importação de produtos por eles produzidos.

Para assegurar o devido uso desses benefícios, há necessidade de se criarem mecanismos cada vez mais eficientes ao seu controlo.

Nestes termos e no uso das atribuições conferidas pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/96, de 21 de Maio, conjugado com o artigo 4 do Decreto n.º 3/2000, de 17 de Março, determino:

Artigo 1. É criada a Repartição das Regras de Origem subordinada ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos, da Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 2. São funções da Repartição das Regras de Origem:

- Interpretar a legislação sobre a matéria relacionada com Regras de Origem quer seja do regime geral quer resultantes de tratados, convenções ou acordos de comércio de que Moçambique seja parte;
- Coordenar as actividades relacionadas com Regras de Origem ao nível das Alfândegas e em ligação com o Ministério da Indústria e Comércio;
- Prestar todo o apoio necessário aos vários Departamentos e Direcções das Alfândegas de Moçambique sobre a matéria;
- Esclarecer ao sector privado sobre normas e procedimentos relativos a Regras de Origem;
- Estabelecer mecanismos e procedimentos para garantir a verificação da autenticidade e exactidão das declarações de Origem, bem como a verificação efectiva das mercadorias e dos processos de produção;

f) Coordenar, ao nível das Alfândegas, em ligação com o Ministério da Indústria e Comércio acções que visem o cumprimento das Convenções Internacionais, Protocolos Comerciais ou Sistemas Preferenciais.

Art. 3. A Direcção Geral das Alfândegas deverá adoptar os mecanismos necessários para o funcionamento desta Repartição.

Art. 4. Este diploma ministerial entra em vigor à data da sua publicação.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 30 de Novembro de 2001. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 179/2001 de 5 de Dezembro

No âmbito da descentralização dos Serviços dos Registos e Notariado e conseqüente alargamento da competência registral para atender o desenvolvimento social e econó-

mico do distrito de Bilene, no uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei n.º 35/76, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, os Ministros da Justiça e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É extinta a Delegação dos Registos de Bilene.

Art. 2. É criada a Conservatória dos Registos e Notariado de 2.ª classe de Bilene.

Art. 3. O quadro de pessoal irá sendo preenchido à medida que forem dotados os respectivos lugares, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 4. O património da delegação dos Registos ora extinta passa a pertencer à Conservatória agora criada.

Art. 5. O pessoal até então em exercício na delegação extinta transita para a Conservatória dos Registos sem quaisquer formalidades de visto.

Art. 6. Para efeitos do Registo Predial e Comercial a competência territorial da conservatória ora criada abrange toda a área de jurisdição do distrito de Bilene.

Art. 7. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 31 de Outubro de 2001. — O Ministro da Justiça, *José Ibraïmo Abudo*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.